



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1787/2024 Cód. Verificador: 08OCZE20

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 23/10/2024 07:42
Previsão: 22/11/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1458

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 23 de outubro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1787/2024

Requerimento nº 055/2024 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 042/2024 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 060/2024 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 037/2024 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 030/2024 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, é justificada pelas seguintes razões:

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva: Com o passar do tempo e o uso contínuo, os tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal estão sujeitos a desgastes naturais e falhas mecânicas. Portanto, é crucial realizar manutenções preventivas e corretivas periodicamente para garantir o funcionamento adequado desses dispositivos, que são essenciais para registrar e monitorar informações vitais sobre a operação dos veículos.

Conformidade com normas e regulamentações: Os tacógrafos são dispositivos regulamentados por legislações específicas, como a Portaria Inmetro 444/08 e outras normas vigentes. É fundamental que esses dispositivos estejam em conformidade com tais regulamentações para garantir a segurança dos passageiros, a integridade das operações e o cumprimento das obrigações legais por parte da frota municipal.

Manutenção da eficiência operacional da frota: Os veículos da frota municipal desempenham funções essenciais para a comunidade, como transporte público, coleta de resíduos e serviços de emergência. Qualquer falha nos tacógrafos pode comprometer a eficiência operacional desses serviços, causando atrasos, interrupções ou até mesmo colocando em risco a segurança dos usuários. Portanto, garantir a manutenção adequada dos tacógrafos é crucial para manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota municipal.

Garantia de qualidade e confiabilidade: Ao contratar uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos, podemos contar com profissionais treinados e experientes, bem como com peças de reposição originais e de qualidade. Isso garante que os reparos sejam realizados de forma adequada, seguindo os padrões técnicos e de segurança estabelecidos, e que os tacógrafos voltem a operar com eficiência e confiabilidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a manutenção de tacógrafos na frota municipal é essencial para garantir a conformidade com regulamentações, a eficiência operacional dos veículos, a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação do presente termo devido a necessidade de recuperação e consertos dos equipamentos, da frota de veículos e caminhões sob a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente. As quantidades foram solicitadas devido ao número de veículos que são quatro (04) e de caminhões que são três (03). Lembrando que os veículos que fazem as coletas de lixo que não podem ser





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

paralisados e devemos ter sempre saldo desses serviços para que quando haja necessidade ser realizado com mais brevidade possível, a fim de não paralisar os serviços de coleta de lixo.

Justifica-se esta solicitação para realizar estes serviços devido a frota de veículos deste departamento, e que diariamente estes veículos estão em movimento ficando vulneráveis a quaisquer problemas. Bem como os veículos já se encontram em desgaste pois são utilizados em diversos serviços pesados diariamente e já possuem alguns anos de uso.

Contudo, as quantidades solicitadas foram baseadas em levantamento realizado por servidores, baseadas no quantitativo utilizado durante ano anterior e também na quantidade de veículos que este departamento possui.

Conforme pode ser visualizado na tabela abaixo a lista da frota do departamento de meio ambiente.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782T3BR153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	Fiat strada 1.4 ward working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis ACELLO 1316 Mercedes-Benz	2018	9BM979098JB100724	Diesel S10
04	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
05	RHU4G62	Caminhão VW/17.190CRM 4X2 ROB	2021/2022	9536E82J9NR030971	Diesel S10
06	SDQ9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A manutenção de tacógrafos se faz necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos/componentes da frota de vans e micro-ônibus pertencentes ao Departamento de Saúde, além de atender a legislação que trata da obrigatoriedade na aferição periódica por empresa autorizada.

Tendo em vista que para o bom funcionamento da frota e para a realização dos trabalhos essenciais, sendo de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário a manutenção, aferição, inclusão e/ou substituição de peças de tacógrafos nos veículos que devem atender as exigências da Resolução CONTRAN Nº 938, de 28 de março de 2022 e demais legislações vigentes.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos do Departamento de Urbanismo, por que a manutenção adequada dos tacógrafos nos veículos do Departamento é essencial para garantir a conformidade com as regulamentações legais. Tacógrafos são obrigatórios em muitas jurisdições para monitorar e registrar o tempo de condução dos motoristas, além de outras informações essenciais para a segurança e a conformidade com as leis de trânsito. Contratar uma empresa especializada garante que todos os veículos estejam em conformidade com as leis locais e nacionais.

Além disso tacógrafos desempenham um papel crucial na segurança rodoviária, monitorando o tempo de condução dos motoristas e garantindo que não excedam os limites legais. Uma manutenção inadequada pode levar a falhas nos tacógrafos, resultando em riscos para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada. Ao contratar uma empresa especializada, garantimos que os tacógrafos estejam em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo assim para a segurança de todos. Tacógrafos com defeito ou mal mantidos podem resultar em multas significativas para a organização, além de possíveis penalidades legais. Ao ter uma empresa especializada responsável pela manutenção dos tacógrafos, reduzimos o risco de multas e penalidades, garantindo que os registros estejam precisos e em conformidade com as regulamentações.

Assim a contratação de uma empresa para fazer a manutenção dos tacógrafos nos veículos do Departamento de Urbanismo é essencial para garantir a conformidade legal, a segurança dos motoristas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:12:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/bp6719045cb4d9>.
POR WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN - (109.708.159-13) EM 23/10/2024 11:12





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

passageiros, evitar multas e penalidades, melhorar a eficiência operacional e garantir a qualidade do trabalho realizado.

Departamento de Viação e Obras

Com o passar do tempo os veículos do Departamento de Viação e Obras precisam de alguns reparos em função dos desgastes do decorrer do tempo de uso, para isso fizemos uma previsão do que poderá ser necessário para o fornecimento de tacógrafos novos, peças e serviços para manutenção e aferição dos tacógrafos dos veículos sob responsabilidade.

Tendo o conhecimento de que o município de Marceleiro e cidades vizinhas possuem empresas do segmento do objeto da presente licitação, o Departamento considerou razoável limitar a distância máxima permitida entre a sede do município de Marceleiro e o local de execução dos serviços à serem contratados, ficando determinado a distância máxima de 50 (cinquenta quilômetros). Tal restrição justifica-se em razão de que, seria inconveniente ter que se deslocar para qualquer cidade do Brasil para levar os veículos que necessitarem da manutenção, pois ensejaria em altos custos e desperdício de tempo. Tal decisão não restringe a participação de ninguém, uma vez que todos podem oferecer suas propostas, restando depois as devidas adequações da estrutura da empresa, se instalando ou alugando espaço para funcionamento no município a região.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Departamento de Educação e Cultura

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apuramos as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A estimativa de quantidade foi baseada na média da quantidade somente dos serviços que este departamento de meio ambiente utiliza em suas atividades.

Departamento de Saúde

As quantidades solicitadas das peças e serviços foram baseadas no número de veículos do Departamento de Saúde com necessidade de utilização dos equipamentos de tacógrafos e também a aquisição de novos modelos para substituição daqueles cuja manutenção seja inviável. Tendo em vista que alguns equipamentos podem ter manutenção e serem reparados, foram solicitadas as peças compatíveis para eventual troca.

Departamento de Urbanismo

A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

Departamento de Viação e Obras

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 079/2023.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	Educação: 02
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	Educação: 02 Viação: 03 Urbanismo: 01
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20 Meio Ambiente: 02 Saúde: 02
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02 Viação: 06
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	Educação: 50 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	Educação: 80 Meio Ambiente: 30 Saúde: 100 Viação: 60 Urbanismo: 30
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	Educação: 30 Meio Ambiente: 30 Saúde: 60





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				Viação: 100 Urbanismo: 30
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	Educação: 07 Meio Ambiente: 02 Saúde: 01 Viação: 36 Urbanismo: 01
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 02 Viação: 04 Urbanismo: 01
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				Viação: 04 Urbanismo: 01
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 08 Urbanismo: 01
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

				Viação: 06 Urbanismo: 01
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA(O) A(O) ATA DE SRP / CONTRATO:

Após a validade dos(as) Contratos / Atas de SRP em vigência, com vencimento em 20/12/2024.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Ernani José Menzen.
Willian de Seixas Testolin.
Edson Luiz Maciel
Elcio Maldonado Valenzuela.
Valmor Ferreira da Luz.

9.2 – Gestor de Contrato:

Alcides Severo

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Alcides Severo
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Viação e Obras**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Marilete Chiarelotto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

Ernani José Menzen
Fiscal do Contrato

Willian de Seixas Testolin
Fiscal do Contrato

Edson Luiz Maciel
Fiscal do Contrato

Elcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Valmor Ferreira da Luz
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Marmeiro, 23 de outubro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, é justificada pelas seguintes razões:

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva: Com o passar do tempo e o uso contínuo, os tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal estão sujeitos a desgastes naturais e falhas mecânicas. Portanto, é crucial realizar manutenções preventivas e corretivas periodicamente para garantir o funcionamento adequado desses dispositivos, que são essenciais para registrar e monitorar informações vitais sobre a operação dos veículos.

Conformidade com normas e regulamentações: Os tacógrafos são dispositivos regulamentados por legislações específicas, como a Portaria Inmetro 444/08 e outras normas vigentes. É fundamental que esses dispositivos estejam em conformidade com tais regulamentações para garantir a segurança dos passageiros, a integridade das operações e o cumprimento das obrigações legais por parte da frota municipal.

Manutenção da eficiência operacional da frota: Os veículos da frota municipal desempenham funções essenciais para a comunidade, como transporte público, coleta de resíduos e serviços de emergência. Qualquer falha nos tacógrafos pode comprometer a eficiência operacional desses serviços, causando atrasos, interrupções ou até mesmo colocando em risco a segurança dos usuários. Portanto, garantir a manutenção adequada dos tacógrafos é crucial para manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota municipal.

Garantia de qualidade e confiabilidade: Ao contratar uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos, podemos contar com profissionais treinados e experientes, bem como com peças de reposição originais e de qualidade. Isso garante que os reparos sejam realizados de forma adequada, seguindo os padrões técnicos e de segurança estabelecidos, e que os tacógrafos voltem a operar com eficiência e confiabilidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a manutenção de tacógrafos na frota municipal é essencial para garantir a conformidade com regulamentações, a eficiência operacional dos veículos, a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação do presente termo devido a necessidade de recuperação e consertos dos equipamentos, da frota de veículos e caminhões sob a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente. As quantidades foram solicitadas devido ao número de veículos que são quatro (03) e de caminhões que são três (03). Lembrando que os veículos que fazem as coletas de lixo que não podem ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net.br/p671905138f19>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:15





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

paralisados e devemos ter sempre saldo desses serviços para que quando haja necessidade ser realizado com mais brevidade possível, a fim de não paralisar os serviços de coleta de lixo.

Justifica-se esta solicitação para realizar estes serviços devido a frota de veículos deste departamento, e que diariamente estes veículos estão em movimento ficando vulneráveis a quaisquer problemas. Bem como os veículos já se encontram em desgaste pois são utilizados em diversos serviços pesados diariamente e já possuem alguns anos de uso.

Contudo, as quantidades solicitadas foram baseadas em levantamento realizado por servidores, baseadas no quantitativo utilizado durante ano anterior e também na quantidade de veículos que este departamento possuí.

Conforme pode ser visualizado na tabela abaixo a lista da frota do departamento de meio ambiente.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782T3BR153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	Fiat strada 1.4 ward working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis ACELLO 1316 Mercedes-Benz	2018	9BM979098JB100724	Diesel S10
04	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
05	RHU4G62	Caminhão VW/17.190CRM 4X2 ROB	2021/2022	9536E82J9NR030971	Diesel S10
06	SDQ9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A manutenção de tacógrafos se faz necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos/componentes da frota de vans e micro-ônibus pertencentes ao Departamento de Saúde, além de atender a legislação que trata da obrigatoriedade na aferição periódica por empresa autorizada.

Tendo em vista que para o bom funcionamento da frota e para a realização dos trabalhos essenciais, sendo de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário a manutenção, aferição, inclusão e/ou substituição de peças de tacógrafos nos veículos que devem atender as exigências da Resolução CONTRAN Nº 938, de 28 de março de 2022 e demais legislações vigentes.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos do Departamento de Urbanismo, por que a manutenção adequada dos tacógrafos nos veículos do Departamento é essencial para garantir a conformidade com as regulamentações legais. Tacógrafos são obrigatórios em muitas jurisdições para monitorar e registrar o tempo de condução dos motoristas, além de outras informações essenciais para a segurança e a conformidade com as leis de trânsito. Contratar uma empresa especializada garante que todos os veículos estejam em conformidade com as leis locais e nacionais.

Além disso tacógrafos desempenham um papel crucial na segurança rodoviária, monitorando o tempo de condução dos motoristas e garantindo que não excedam os limites legais. Uma manutenção inadequada pode levar a falhas nos tacógrafos, resultando em riscos para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada. Ao contratar uma empresa especializada, garantimos que os tacógrafos estejam em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo assim para a segurança de todos. Tacógrafos com defeito ou mal mantidos podem resultar em multas significativas para a organização, além de possíveis penalidades legais. Ao ter uma empresa especializada responsável pela manutenção dos tacógrafos, reduzimos o risco de multas e penalidades, garantindo que os registros estejam precisos e em conformidade com as regulamentações.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Assim a contratação de uma empresa para fazer a manutenção dos tacógrafos nos veículos do Departamento de Urbanismo é essencial para garantir a conformidade legal, a segurança dos motoristas e passageiros, evitar multas e penalidades, melhorar a eficiência operacional e garantir a qualidade do trabalho realizado.

Departamento de Viação e Obras

Com o passar do tempo os veículos do Departamento de Viação e Obras precisam de alguns reparos em função dos desgastes do decorrer do tempo de uso, para isso fizemos uma previsão do que poderá ser necessário para o fornecimento de tacógrafos novos, peças e serviços para manutenção e aferição dos tacógrafos dos veículos sob responsabilidade.

Tendo o conhecimento de que o município de Marceleiro e cidades vizinhas possuem empresas do segmento do objeto da presente licitação, o Departamento considerou razoável limitar a distância máxima permitida entre a sede do município de Marceleiro e o local de execução dos serviços à serem contratados, ficando determinado a distância máxima de 50 (cinquenta quilômetros). Tal restrição justifica-se em razão de que, seria inconveniente ter que se deslocar para qualquer cidade do Brasil para levar os veículos que necessitarem da manutenção, pois ensejaria em altos custos e desperdício de tempo. Tal decisão não restringe a participação de ninguém, uma vez que todos podem oferecer suas propostas, restando depois as devidas adequações da estrutura da empresa, se instalando ou alugando espaço para funcionamento no município a região.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os objetos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	Educação: 02	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	Educação: 02 Viação: 03 Urbanismo: 01	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20 Meio Ambiente: 02 Saúde: 02	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02 Viação: 06	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	Educação: 50 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03	172,50	7.590,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

				Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03		
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MT CO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	Educação: 80 Meio Ambiente: 30 Saúde: 100 Viação: 60 Urbanismo: 30	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	Educação: 30 Meio Ambiente: 30 Saúde: 60 Viação: 100 Urbanismo: 30	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	Educação: 07 Meio Ambiente: 02 Saúde: 01 Viação: 36 Urbanismo: 01	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 02 Viação: 04 Urbanismo: 01	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	101,84	916,56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp671905138f19b>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:15





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 08 Urbanismo: 01	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01	73,00	657,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

				Viação: 04 Urbanismo: 01		
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	1.074,900	9.674,10
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MT CO 445008001002F (VW) - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	980,00	9.800,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tp671905138f19b>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:15





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado						255.576,15

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 255.576,15** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.net/tp671905138f19b>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.0855.490-53) EM 23/10/2024 11:15





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O não parcelamento desta contratação é justificado pela necessidade de garantir a eficiência e qualidade no fornecimento de peças e serviços. Ter um único fornecedor responsável pela execução do objeto facilita o controle e a fiscalização, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado.

Justifica-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote/grupo, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média
Ação Preventiva		Responsável
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica;		Departamentos Requisitantes





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	
--	--

Ação Preventiva	Responsável
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato

RISCO 02

Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

Ação Preventiva	Responsável
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
Ação Preventiva	Responsável

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

RISCO 03

Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição;	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica;	
3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes;	
4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e
Cultura

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Alcides Severo
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

Marilete Chiarelotto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

Marmeiro, 23 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função crontacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função crontacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	Educação: 02	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	Educação: 02 Viação: 03 Urbanismo: 01	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Educação: 20 Meio Ambiente: 02 Saúde: 02	62,50	1.500,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02 Viação: 06	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	Meio Ambiente: 02 Saúde: 02	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	Educação: 50 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	Educação: 17 Meio Ambiente: 03 Saúde: 08 Viação: 13 Urbanismo: 03	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	Educação: 80 Meio Ambiente: 30 Saúde: 100 Viação: 60 Urbanismo: 30	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	Educação: 30 Meio Ambiente: 30 Saúde: 60 Viação: 100 Urbanismo: 30	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	Educação: 07 Meio Ambiente: 02 Saúde: 01 Viação: 36 Urbanismo: 01	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Urbanismo: 01	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 02 Viação: 04 Urbanismo: 01	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01	139,65	1.256,85

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/tip6719052c2ff92>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

				Viação: 04 Urbanismo: 01		
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 08 Urbanismo: 01	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	628,85	5.659,65

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	1.074,900	9.674,10
34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MT CO 445008001002F (VW) - RDS	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01	38,48	346,32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

				Viação: 04 Urbanismo: 01		
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	Educação: 02 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 04 Urbanismo: 01	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	Educação: 03 Meio Ambiente: 01 Saúde: 01 Viação: 06 Urbanismo: 01	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado						255.576,15

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura

A contratação de uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, é justificada pelas seguintes razões:

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva: Com o passar do tempo e o uso contínuo, os tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal estão sujeitos a desgastes naturais e falhas mecânicas. Portanto, é crucial realizar manutenções preventivas e corretivas periodicamente para garantir o funcionamento adequado desses dispositivos, que são essenciais para registrar e monitorar informações vitais sobre a operação dos veículos.

Conformidade com normas e regulamentações: Os tacógrafos são dispositivos regulamentados por legislações específicas, como a Portaria Inmetro 444/08 e outras normas vigentes. É fundamental que esses dispositivos estejam em conformidade com tais regulamentações para garantir a segurança dos passageiros, a integridade das operações e o cumprimento das obrigações legais por parte da frota municipal.

Manutenção da eficiência operacional da frota: Os veículos da frota municipal desempenham funções essenciais para a comunidade, como transporte público, coleta de resíduos e serviços de emergência. Qualquer falha nos tacógrafos pode comprometer a eficiência operacional desses serviços, causando atrasos, interrupções ou até mesmo colocando em risco a segurança dos usuários. Portanto, garantir a manutenção adequada dos tacógrafos é crucial para manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela frota municipal.

Garantia de qualidade e confiabilidade: Ao contratar uma empresa especializada na manutenção de tacógrafos, podemos contar com profissionais treinados e experientes, bem como com peças de reposição originais e de qualidade. Isso garante que os reparos sejam realizados de forma adequada, seguindo os padrões técnicos e de segurança estabelecidos, e que os tacógrafos voltem a operar com eficiência e confiabilidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a manutenção de tacógrafos na frota municipal é essencial para garantir a conformidade com regulamentações, a eficiência operacional dos veículos, a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apuramos as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação do presente termo devido a necessidade de recuperação e consertos dos equipamentos, da frota de veículos e caminhões sob a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente. As quantidades foram solicitadas devido ao número de veículos que são quatro (03) e de caminhões que são três (03). Lembrando que os veículos que fazem as coletas de lixo que não podem ser paralisados e devemos ter sempre saldo desses serviços para que quando haja necessidade ser realizado com mais brevidade possível, a fim de não paralisar os serviços de coleta de lixo.

Justifica-se esta solicitação para realizar estes serviços devido a frota de veículos deste departamento, e que diariamente estes veículos estão em movimento ficando vulneráveis a quaisquer problemas. Bem como os veículos já se encontram em desgaste pois são utilizados em diversos serviços pesados diariamente e já possuem alguns anos de uso.

Contudo, as quantidades solicitadas foram baseadas em levantamento realizado por servidores, baseadas no quantitativo utilizado durante ano anterior e também na quantidade de veículos que este departamento possui.

Conforme pode ser visualizado na tabela abaixo a lista da frota do departamento de meio ambiente.

A estimativa de quantidade foi baseada na média da quantidade somente dos serviços que este departamento de meio ambiente utiliza em suas atividades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782T3BR153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	Fiat strada 1.4 ward working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis ACELLO 1316 Mercedes-Benz	2018	9BM979098JB100724	Diesel S10
04	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
05	RHU4G62	Caminhão VW/17.190CRM 4X2 ROB	2021/2022	9536E82J9NR030971	Diesel S10
06	SDQ9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A manutenção de tacógrafos se faz necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos/componentes da frota de vans e micro-ônibus pertencentes ao Departamento de Saúde, além de atender a legislação que trata da obrigatoriedade na aferição periódica por empresa autorizada.

Tendo em vista que para o bom funcionamento da frota e para a realização dos trabalhos essenciais, sendo de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário a manutenção, aferição, inclusão e/ou substituição de peças de tacógrafos nos veículos que devem atender as exigências da Resolução CONTRAN Nº 938, de 28 de março de 2022 e demais legislações vigentes.

As quantidades solicitadas das peças e serviços foram baseadas no número de veículos do Departamento de Saúde com necessidade de utilização dos equipamentos de tacógrafos e também a aquisição de novos modelos para substituição daqueles cuja manutenção seja inviável. Tendo em vista que alguns equipamentos podem ter manutenção e serem reparados, foram solicitadas as peças compatíveis para eventual troca.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção de tacógrafos instalados nos veículos do Departamento de Urbanismo, por que a manutenção adequada dos tacógrafos nos veículos do Departamento é essencial para garantir a conformidade com as regulamentações legais. Tacógrafos são obrigatórios em muitas jurisdições para monitorar e registrar o tempo de condução dos motoristas, além de outras informações essenciais para a segurança e a conformidade com as leis de trânsito. Contratar uma empresa especializada garante que todos os veículos estejam em conformidade com as leis locais e nacionais.

Além disso tacógrafos desempenham um papel crucial na segurança rodoviária, monitorando o tempo de condução dos motoristas e garantindo que não excedam os limites legais. Uma manutenção inadequada pode levar a falhas nos tacógrafos, resultando em riscos para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada. Ao contratar uma empresa especializada, garantimos que os tacógrafos estejam em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo assim para a segurança de todos. Tacógrafos com defeito ou mal mantidos podem resultar em multas significativas para a organização, além de possíveis penalidades legais. Ao ter uma empresa especializada responsável pela manutenção dos tacógrafos, reduzimos o risco de multas e penalidades, garantindo que os registros estejam precisos e em conformidade com as regulamentações.

Assim a contratação de uma empresa para fazer a manutenção dos tacógrafos nos veículos do Departamento de Urbanismo é essencial para garantir a conformidade legal, a segurança dos motoristas e passageiros, evitar multas e penalidades, melhorar a eficiência operacional e garantir a qualidade do trabalho realizado.

A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

Departamento de Viação e Obras





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Com o passar do tempo os veículos do Departamento de Viação e Obras precisam de alguns reparos em função dos desgastes do decorrer do tempo de uso, para isso fizemos uma previsão do que poderá ser necessário para o fornecimento de tacógrafos novos, peças e serviços para manutenção e aferição dos tacógrafos dos veículos sob responsabilidade.

Tendo o conhecimento de que o município de Marmeiro e cidades vizinhas possuem empresas do segmento do objeto da presente licitação, o Departamento considerou razoável limitar a distância máxima permitida entre a sede do município de Marmeiro e o local de execução dos serviços à serem contratados, ficando determinado a distância máxima de 50 (cinquenta quilômetros). Tal restrição justifica-se em razão de que, seria inconveniente ter que se deslocar para qualquer cidade do Brasil para levar os veículos que necessitarem da manutenção, pois ensejaria em altos custos e desperdício de tempo. Tal decisão não restringe a participação de ninguém, uma vez que todos podem oferecer suas propostas, restando depois as devidas adequações da estrutura da empresa, se instalando ou alugando espaço para funcionamento no município a região.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 079/2023.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Deverá ser aplicado sobre o valor dos itens constantes no ANEXO I, o valor final de forma LINEAR a todos os itens de cada GRUPO/LOTE, ou seja, a proposta vencedora em todos os itens os valores deverão ser inferiores as demais propostas classificadas.

Justifica-se o pedido do item 1 e 2 dos modelos de tacógrafos específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

Justifica-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote/grupo, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marceleiro.

Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.

A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.

Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

A contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao contratante. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do contratante para continuidade dos serviços.

As Licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede da empresa contratada.

Caso a empresa Contratada tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

Alcides Severo
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

Marilete Chiarelotto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2024 11:16 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/tp6719052c2ff92>
 POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marceleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.
 - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Auto Truck Brasil Ltda	A Estação Tacógrafos Ltda	Marmeiro Pregão 079/2023	Cafeara Dispensa 024/2024	Renascença Pregão 004/2024	Francisco Beltrão Pregão 047/2024	Turvo Pregão 143/2023	Peroval Pregão 016/2023	Sítios Eletrônicos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	Unidades	3.300,00	3.100,00	2.450,00			3.400,90				3.200,00	6.400,00
2	6	Unidades	3.980,00		3.715,00				4.022,00			3.980,00	23.880,00
3	20	Unidades	60,00	45,00	63,00				106,00			61,50	1.230,00
4	24	Unidades	60,00	45,00	65,00				106,00			62,50	1.500,00
5	10	Unidades	60,00	45,00	56,70	59,00	51,95		129,00	44,00		56,70	567,00
6	4	Unidades	60,00	40,00	48,70							48,70	194,80
7	77	Unidades	124,01	110,00	140,40		137,90	144,00		570,00		139,15	10.714,55
8	44	Unidades	172,50	172,50	170,00		171,25	172,50	354,00			172,50	7.590,00
9	44	Unidades	83,49	83,49	82,20		83,13	83,49				83,49	3.673,56
10	300	Horas	100,00		140,85		153,62			200,00		147,24	44.172,00
11	250	Horas	120,00	200,00	163,50							163,50	40.875,00
12	47	Caixas	60,00	50,00	67,85	53,00	55,57					55,57	2.611,79
13	5	Unidades	498,00		460,80		430,27					460,80	2.304,00
14	5	Unidades	498,00		452,10		450,59					452,10	2.260,50
15	10	Unidades	180,00	250,00	189,30		209,77					199,54	1.995,40





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16	9	Unidades	180,00	80,00	106,25		98,98					102,62	923,58
17	9	Unidades	180,00		139,65		110,12					139,65	1.256,85
18	9	Unidades	180,00		121,90		104,20					121,90	1.097,10
19	9	Unidades	180,00	120,00	96,20		101,84	93,41				101,84	916,56
20	9	Unidades	760,00	300,00	1.068,85		803,14					781,57	7.034,13
21	9	Unidades	850,00		1.070,50		905,56	828,82				877,78	7.900,02
22	10	Unidades	85,00	80,00	133,00							85,00	850,00
23	9	Unidades	85,00	80,00	137,60							85,00	765,00
24	14	Unidades	80,00	50,00	116,65		90,85	73,17				80,00	1.120,00
25	12	Unidades	180,00		136,65		135,50					136,65	1.639,80
26	12	Unidades	180,00		110,00		126,67					126,67	1.520,04
27	9	Unidades	500,00		469,90		451,43					469,90	4.229,10
28	9	Unidades	550,00		628,85		649,50					628,85	5.659,65
29	10	Unidades	680,00		631,40		673,31	663,04				668,18	6.681,80
30	9	Unidades	180,00	120,00	122,05		119,62	93,41				120,00	1.080,00
31	9	Unidades	80,00	85,00	73,00	66,32	69,33					73,00	657,00
32	10	Unidades	80,00	70,00	96,30		88,77					84,39	843,90
33	9	Unidades	980,00		1.074,90		1.148,52					1.074,900	9.674,10
34	10	Unidades	980,00	500,00	1.219,90		1.223,26	1.384,60				1.219,90	12.199,00
35	9	Unidades	180,00	100,00	110,00		101,73					105,87	952,83
36	10	Unidades	180,00	100,00	140,00		146,27					143,14	1.431,40
37	10	Unidades	180,00	100,00	121,85		123,95					122,90	1.229,00
38	9	Unidades	180,00		165,80		148,83					165,80	1.492,20
39	9	Unidades	250,00	140,00	298,00							250,00	2.250,00
40	9	Unidades	40,00		36,95		34,12	40,95				38,48	346,32
41	9	Unidades	980,00		886,75		906,83					906,83	8.161,47
42	10	Unidades	980,00	500,00	928,20		1.076,15	1.218,85				980,00	9.800,00
43	9	Unidades	650,00		708,50		646,17					650,00	5.850,00
44	9	Unidades	95,00	50,00	139,75		103,87	63,38				95,00	855,00
45	10	Unidades	80,00	85,00	89,05		84,74	82,87				165,49	84,87
46	11	Unidades	180,00	185,00	188,05		189,02						186,53
47	9	Unidades	180,00	185,00	188,05		189,02						186,53
48	12	Unidades	230,00	200,00	205,40		245,13						217,70
Valor Total Estimado													255.576,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 23/10/2024 11:16
ACESSO: <http://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>



Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidades	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
2	6	Unidades	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem (possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	R\$ 3.980,00	R\$ 23.880,00
3	20	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
4	19	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 60,00	R\$ 1.140,00
5	10	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 60,00	R\$ 600,00
6	4	Unidades	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 60,00	R\$ 240,00
7	29	Unidades	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	R\$ 124,01	R\$ 3.596,29
8	29	Unidades	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	R\$ 172,50	R\$ 5.002,50
9	29	Unidades	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	R\$ 83,49	R\$ 2.421,21
10	240	Horas	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
11	250	Horas	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
12	47	Caixas	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	R\$ 60,00	R\$ 2.820,00

Jaiane

13	5	Unidades	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00
14	5	Unidades	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00
15	10	Unidades	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
16	9	Unidades	120649044F Conjunto Pena Distância	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
17	9	Unidades	120650044F Conjunto Pena Velocidade	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
18	9	Unidades	121037044F Conjunto Pena Vibração	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
19	9	Unidades	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
20	9	Unidades	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	R\$ 760,00	R\$ 6.840,00
21	9	Unidades	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
22	10	Unidades	125092011F Conjunto Transmissão - W623	R\$ 85,00	R\$ 850,00
23	9	Unidades	125092010F Conjunto Transmissão w1000	R\$ 85,00	R\$ 765,00
24	14	Unidades	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
25	12	Unidades	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
26	12	Unidades	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
27	9	Unidades	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
28	9	Unidades	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
29	10	Unidades	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
30	9	Unidades	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
31	9	Unidades	13228400201F Eixo de transição	R\$ 80,00	R\$ 720,00
32	10	Unidades	13228440100F Tampa Iacre - Conexão	R\$ 80,00	R\$ 800,00
33	9	Unidades	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	R\$ 980,00	R\$ 8.820,00
34	10	Unidades	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
35	9	Unidades	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
36	10	Unidades	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
37	10	Unidades	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
38	9	Unidades	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00

Douane

39	9	Unidades	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
40	9	Unidades	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	R\$ 40,00	R\$ 360,00
41	9	Unidades	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	R\$ 980,00	R\$ 8.820,00
42	10	Unidades	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
43	9	Unidades	T18010600003F Relógio - 7D	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
44	9	Unidades	T18020105000F Tampa Traseira	R\$ 95,00	R\$ 855,00
45	10	Unidades	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	R\$ 80,00	R\$ 800,00
46	11	Unidades	Redutor de velocidade VW/FORD	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00
47	9	Unidades	Redutor de Velocidade MB	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
48	12	Unidades	Cabo Velocímetro	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00

RAZÃO SOCIAL: AUTO TRUCK BRASIL LTDA

CNPJ/MF:15.141.090/0001-08

ENDEREÇO COMPLETO: ROD MARGINAL JAVERT RIBEIRO LEAL, 2071, INDUSTRIAL, MARMELEIRO-PR, 85.615-000

TELEFONE: (46) 98830-0269

E-MAIL: autotrackbrasil@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DAIANE

CPF N°: 045.305.029-88

RG N°: 8.177.131-6

Marmeiro, 02 de setembro de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

15.141.090/0001-08

AUTO TRUCK
BRASIL LTDA.

BR 280 - KM 258,3 - Centro

85615-000 - Marmeiro - Paraná



A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA
35.561.639/0001-20
ROD. PR 218, S/N – PQ IND. MÁRIO
MARTINS ARANTES
FONE (44)3248-1870 | EMAIL:
AESTACAOTACOGRAFOS@GMAIL.COM

A empresa A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA estabelecida à Rodovia PR218, S/N Iguaraçu CNPJ sob o nº 35.561.639/0001-20, apresenta a sua proposta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VELOCIMETROS E DE TACÓGRAFOS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO INMETRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MARMELEIRO- PARANA

ORÇAMENTO

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidades	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
2	6	Unidades	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
3	20	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 45,00	R\$ 900,00
4	19	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 45,00	R\$ 855,00
5	10	Unidades	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 45,00	R\$ 450,00
6	4	Unidades	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	R\$ 40,00	R\$ 160,00
7	29	Unidades	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	R\$ 110,00	R\$ 3.190,00
8	29	Unidades	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	R\$ 172,50	R\$ 5.002,50
9	29	Unidades	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	R\$ 83,49	R\$ 2.421,21
10	240	Horas	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00

			1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.		
11	250	Horas	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
12	47	Caixas	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	R\$ 50,00	R\$ 2.350,00
13	5	Unidades	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	R\$ 180,00	R\$ 900,00
14	5	Unidades	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	R\$ 180,00	R\$ 900,00
15	10	Unidades	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
16	9	Unidades	120649044F Conjunto Pena Distância	R\$ 80,00	R\$ 720,00
17	9	Unidades	120650044F Conjunto Pena Velocidade	R\$ 80,00	R\$ 720,00
18	9	Unidades	121037044F Conjunto Pena Vibração	R\$ 80,00	R\$ 720,00
19	9	Unidades	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
20	9	Unidades	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
21	9	Unidades	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
22	10	Unidades	125092011F Conjunto Transmissão - W623	R\$ 80,00	R\$ 800,00
23	9	Unidades	125092010F Conjunto Transmissão w1000	R\$ 80,00	R\$ 720,00
24	14	Unidades	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	R\$ 50,00	R\$ 700,00
25	12	Unidades	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
26	12	Unidades	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
27	9	Unidades	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
28	9	Unidades	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
29	10	Unidades	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
30	9	Unidades	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
31	9	Unidades	13228400201F Eixo de transição	R\$ 85,00	R\$ 765,00
32	10	Unidades	13228440100F Tampa lacre - Conexão	R\$ 70,00	R\$ 700,00
33	9	Unidades	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
34	10	Unidades	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
35	9	Unidades	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	R\$ 100,00	R\$ 900,00
36	10	Unidades	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
37	10	Unidades	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
38	9	Unidades	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00

39	9	Unidades	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
40	9	Unidades	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	R\$ 12,00	R\$ 108,00
41	9	Unidades	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
42	10	Unidades	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
43	9	Unidades	T18010600003F Relógio - 7D	R\$ 370,00	R\$ 3.330,00
44	9	Unidades	T18020105000F Tampa Traseira	R\$ 50,00	R\$ 450,00
45	10	Unidades	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	R\$ 85,00	R\$ 850,00
46	11	Unidades	Redutor de velocidade VW/FORD	R\$ 185,00	R\$ 2.035,00
47	9	Unidades	Redutor de Velocidade MB	R\$ 185,00	R\$ 1.665,00
48	12	Unidades	Cabo Velocímetro	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL=R\$ 178.131,71

IGUARAÇU-PR / 18 DE SEMBRO DE 2024

Renato Dantas

A ESTAÇÃO TACOGRAFOS

35.561.639/0001-20

A ESTAÇÃO
TACÓGRAFOS LTDA. - ME

ROD. PR 218, S/N - LOTE A1 E A2
PQ. IND. MÁRIO MARTINS ARANTES
86750-000 - IGUARAÇU - PARANÁ



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AUTO TRUCK BRASIL LTDA.

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	4	Unid.	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	SEVA	2.450,00	9.800,00
02	5	Unid.	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	VDO	3.715,00	18.575,00
03	20	Unid.	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	63,00	1.260,00
04	19	Unid.	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	SEVA	65,00	1.235,00
05	10	Unid.	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	BVDR	56,70	567,00
06	4	Unid.	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	FIP	48,70	194,80
07	39	Unid.	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	Própria	140,40	5.475,60
08	39	Unid.	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	Própria	170,00	6.630,00
09	39	Unid.	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	Própria	82,20	3.205,80
10	350	Horas	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	Própria	140,85	49.297,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11	340	Horas	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	Própria	163,50	55.590,00
12	46	Caixas	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	VDO	67,85	3.121,10
13	4	Unid.	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	VDO	460,80	1.843,20
14	4	Unid.	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	VDO	452,10	1.808,40
15	8	Unid.	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	VDO	189,30	1.514,40
16	8	Unid.	120649044F Conjunto Pena Distância	VDO	106,25	850,00
17	8	Unid.	120650044F Conjunto Pena Velocidade	VDO	139,65	1.117,20
18	8	Unid.	121037044F Conjunto Pena Vibração	VDO	121,90	975,20
19	8	Unid.	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	VDO	96,20	769,60
20	8	Unid.	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	1.068,85	8.550,80
21	8	Unid.	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	VDO	1.070,50	8.564,00
22	9	Unid.	125092011F Conjunto Transmissão - W623	VDO	133,00	1.197,00
23	8	Unid.	125092010F Conjunto Transmissão w1000	VDO	137,60	1.100,80
24	13	Unid.	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	VDO	116,65	1.516,45
25	11	Unid.	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	136,65	1.503,15
26	11	Unid.	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	110,00	1.210,00
27	8	Unid.	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D – RDS	VDO	469,90	3.759,20
28	8	Unid.	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde – RDS	VDO	628,85	5.030,80
29	9	Unid.	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar – RDS	VDO	631,40	5.682,60
30	8	Unid.	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	VDO	122,05	976,40
31	8	Unid.	13228400201F Eixo de transição	VDO	73,00	584,00
32	9	Unid.	13228440100F Tampa lacre - Conexão	VDO	96,30	866,70
33	8	Unid.	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed – RDS	VDO	1.074,90	8.599,20
34	9	Unid.	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	VDO	1.219,90	10.979,10
35	8	Unid.	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	VDO	110,00	880,00
36	9	Unid.	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	VDO	140,00	1.260,00
37	9	Unid.	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	VDO	121,85	1.096,65
38	8	Unid.	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	VDO	165,80	1.326,40
39	8	Unid.	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	VDO	298,00	2.384,00
40	8	Unid.	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	VDO	36,95	295,60
41	8	Unid.	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	VDO	886,75	7.094,00
42	9	Unid.	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	VDO	928,20	8.353,80
43	8	Unid.	T18010600003F Relógio - 7D	VDO	708,50	5.668,00
44	8	Unid.	T18020105000F Tampa Traseira	VDO	139,75	1.118,00
45	9	Unid.	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	VDO	89,05	801,45



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46	10	Unid.	Redutor de velocidade VW/FORD	REVIQ	188,05	1.880,50
47	8	Unid.	Redutor de Velocidade MB	REVIQ	188,05	1.504,40
48	11	Unid.	Cabo Velocímetro	FANIA	205,40	2.259,40
Valor Total Estimado						259.872,20

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2023.

Marmeiro, 21 de dezembro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
& digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
 423953 Dados: 2023.12.21
Paulo Jair Pilati 09:52:47 -03'00'
Prefeito de Marmeiro

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAFEARA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAFEARA , população de 2.655 habitantes ELTON FABIO LAZARETTI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 09/09/2024, dados estes referentes a 8/2024

24/2024

Nº Licitação

27/08/2024

Data da Abertura

R\$33.090,23

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

59/2024 (20/08/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/08/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, SELAGEM, ENSAIO DE TACÓGRAFOS E INSTALAÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇAS EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/09/2024, sua última atualização foi dia 07/09/2024, com informações referentes a 8/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	10	Unidade	BOBINA BVDR.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	59,00	10	590,00
1	2 +	5	Unidade	CAMERA DE RÉ HD visão noturna resistente a água - angulo da lente mínima :170 tensão de operação:12V consumo e energia:100.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	320,00	5	1.600,00
1	3 +	15	Outras Unidades e Medidas	CERTIFICAÇÃO DO TACOGRAFO COMPLETO INCLUINDO ENSAIO, SELAGEM, AFERIÇÃO E TAXA DO INMETRO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	486,00	15	7.290,00
1	4 +	10	Unidade	CHICOTE RCA COM EMENDAS NO MINIMO 5 METROS DE COMPRIMENTO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	98,33	10	983,30
1	5 +	20	Unidade	DISCO PARA TACOGRAFO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	53,00	20	1.060,00
1	6 +	10	Unidade	EIXO TRANSIÇÃO 1390.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	66,32	10	663,20
1	7 +	4	Unidade	FACA 1390/1318/1308.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	75,00	4	300,00
1	8 +	2	Unidade	GAVETA 1390.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	350,00	2	700,00
1	9 +	3	Unidade	IMPRESSOR.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	326,67	3	980,01

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	10 +	10	Unidade	JOGO DE AGULHA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	123,33	10	1.233,30
1	11 +	23	Outras Unidades e Medidas	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	119,33	23	2.744,59
1	12 +	23	Outras Unidades e Medidas	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACOGRAFO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	119,23	23	2.742,29
1	13 +	5	Unidade	MÁQUINA RELOGIO 1318.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	250,00	5	1.250,00
1	14 +	3	Unidade	MOLDURA TACOGRAFO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	112,53	3	337,59
1	15 +	5	Unidade	MONITOR-dimensões da tela 7 polegadas RESOLUÇÃO mínima -800(w)xrgbx480(h)/480(w)xrgbx234(h) sistema PA&NTSC.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	485,50	5	2.427,50
1	16 +	4	Unidade	MOTOR DE VELOCIDADE.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	410,00	4	1.640,00
1	17 +	2	Unidade	PLACA SVT300A.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	570,00	2	1.140,00
1	18 +	3	Unidade	PLACA TACOGRAFO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	319,50	3	958,50
1	19 +	4	Unidade	PLATINA COMPLETA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	316,25	4	1.265,00
1	20 +	15	Outras Unidades e Medidas	PROGAMAÇÃO TACOGRAFO.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	116,72	15	1.750,80
1	21 +	2	Unidade	SENSOR DE VELOCIDADE	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	510,00	2	1.020,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RENASCENÇA, população de 6.946 habitantes IDALIR JOAO ZANELLA (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 02/09/2024, dados estes referentes a 7/2024

4/2024

Nº Licitação

18/03/2024

Data da Abertura

R\$76.028,17

Valor

Pregão

Modalidade

5/2024 (21/02/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 19/03/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Não Existe clausula de prorrogacao para o processo

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/03/2024, sua última atualização foi dia 26/07/2024, com informações referentes a 6/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	20	Unidade	BOBINA PARA TACÓGRAFO DIGITAL BVDR PRÉ IMPRESSA.	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	51,95	20	1.039,00
1	2 +	50	Unidade	DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO 07 (SETE) DIAS - 180 KM/H. CAIXA COM 10 (DEZ) CONJUNTOS DE 07 (SETE) DISCOS.	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	55,13	50	2.756,50
1	3 +	75	Unidade	DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO 07 (SETE) DIAS - 125 KM/H. CAIXA COM 10 (DEZ) CONJUNTOS DE 07 (SETE) DISCOS.	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	55,57	75	4.167,75
1	4 +	3	Unidade	125004004F CONJUNTO MAGNÉTICO W1000 SEM TRANSMISSÃO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	430,27	3	1.290,81
1	5 +	3	Unidade	125004005F CONJUNTO MAGNÉTICO W623 - SEM TRANSMISSÃO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	450,59	3	1.351,77
1	6 +	3	Unidade	143426049F CONJUNTO ODÔMETRO - 1308 / 1310	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	209,77	3	629,31
1	7 +	3	Unidade	143425049F CONJUNTO ODÔMETRO - 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	279,54	3	838,62
1	8 +	3	Unidade	120649044F CONJUNTO PENA DISTÂNCIA	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	98,98	3	296,94
1	9 +	3	Unidade	120650044F CONJUNTO PENA VELOCIDADE	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME	110,12	3	330,36

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	10 +	3	Unidade	121037044F CONJUNTO PENA VIBRAÇÃO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	104,20	3	312,60
1	11 +	3	Unidade	106341044F CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	101,84	3	305,52
1	12 +	3	Unidade	151018046F CONJUNTO RELÓGIO - 1D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	803,14	3	2.409,42
1	13 +	3	Unidade	153757046F CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	905,56	3	2.716,68
1	14 +	3	Unidade	880137001F TAMPA TRASEIRA - 1308 / 1390 / 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	90,85	3	272,55
1	15 +	9	Unidade	13903000400F AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 KM/H	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	135,50	9	1.219,50
1	16 +	6	Unidade	13903000600F AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 7D - 125 KM/H	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	126,67	6	760,02
1	17 +	6	Unidade	A2C37663301F CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL GAVETA - 7D - RDS	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	451,43	6	2.708,58
1	18 +	3	Unidade	A2C80643800F CONJUNTO DISPLAY - 12V - VERDE - RDS	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	649,50	3	1.948,50
1	19 +	3	Unidade	A2C80644000F CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - RDS	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	673,31	3	2.019,93
1	20 +	12	Unidade	13908401402F CONJUNTO LÂMINA - 7D	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	119,62	12	1.435,44
1	21 +	3	Unidade	13228400201F EIXO DE TRANSIÇÃO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	69,33	3	207,99
1	22 +	6	Unidade	13228440100F TAMPA LACRE - CONEXÃO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	88,77	6	532,62
1	23 +	3	Unidade	A2C82420000F PLACA - 12V / HALL / RED FORD (+) / K-LINE / OVER SPEED - RDS	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	1.148,52	3	3.445,56
1	24 +	6	Unidade	A2C82373000F PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	1.223,26	6	7.339,56
1	25 +	3	Unidade	13180202194000F AGULHA DA DISTÂNCIA - 7D - 125 KM/H	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	101,73	3	305,19
1	26 +	3	Unidade	13180202193000F AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 KM/H	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	146,27	3	438,81
1	27 +	3	Unidade	13180202195000F AGULHA DO TEMPO - 7D - 125 KM/H	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	123,95	3	371,85

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>28</u> +	6	Unidade	T18010104100F CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	148,83	6	892,98
1	<u>29</u> +	24	Unidade	T18020105100F KIT LACRE REPARO - 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	34,12	24	818,88
1	<u>30</u> +	3	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	906,83	3	2.720,49
1	<u>31</u> +	3	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	1.076,15	3	3.228,45
1	<u>32</u> +	3	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	646,17	3	1.938,51
1	<u>33</u> +	3	Unidade	110034009F - TAMPA TRASEIRA 1308	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	103,87	3	311,61
1	<u>34</u> +	3	Unidade	T18020105000F TAMPA TRASEIRA 1318	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	77,80	3	233,40
1	<u>35</u> +	3	Unidade	13818485000F TAMPA TRASEIRA BVDR	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	86,35	3	259,05
1	<u>36</u> +	9	Unidade	13228421601F IMA DO RELÓGIO MTCO 1390	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	84,74	9	762,66
1	<u>37</u> +	3	Unidade	REDUTOR DE VELOCIDADE VW/FORD	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	189,02	3	567,06
1	<u>38</u> +	3	Unidade	REDUTOR DE VELOCIDADE MB	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	189,02	3	567,06
1	<u>39</u> +	3	Unidade	CABO VELOCÍMETRO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	245,13	3	735,39
1	<u>40</u> +	25	Unidade	KIT LACRE REPARO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	9,83	25	245,75
1	<u>41</u> +	25	Unidade	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS - MÃO-DE-OBRA	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	137,90	25	3.447,50
1	<u>42</u> +	50	Unidade	CONserto DE TACOGRAFO - MÃO DE OBRA	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	152,96	50	7.648,00
1	<u>43</u> +	25	Unidade	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	153,62	25	3.840,50
1	<u>44</u> +	25	Unidade	SERVIÇO DE ENSAIO – TAXA INMETRO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	171,25	25	4.281,25
1	<u>45</u> +	25	Unidade	SERVIÇO DE SELAGEM – TAXA DE INMETRO	1	AUTO TRUCK BRASIL LTDA. - ME !	83,13	25	2.078,25

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 665/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de aferição, manutenção, inclusão e substituição de peças em tacógrafos utilizados na frota de veículos da Municipalidade

VIGÊNCIA: 31/07/2024 A 30/07/2025

DETENTOR DA ATA:

M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS

CNPJ nº: 24.790.557/0001-31

TELEFONE: (46) 3524-0964

E-MAIL: FRANCESCONTACOGRAFOS@HOTMAIL.COM

**RUA RIO QUIBEBE, 771 Q 02FB L 04C2 - CEP: 85601853 - BAIRRO:
ÁGUA BRANCA**

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 665/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024 - Processo nº 205/2024

Aos trinta e um dias de julho de 2024, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90047/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 30/07/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS, sediada na RUA RIO QUIBEBE, 771 Q 02FB L 04C2 - CEP: 85601853 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MACIEL RODRIGO FRANCESCON, portador do CPF nº 025.277.029-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de aferição, manutenção, inclusão e substituição de peças em tacógrafos utilizados na frota de veículos da Municipalidade,durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal;conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Percentual de desconto concedido	Valor total R\$
001	1	91162	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCritos NO ANEXO I-A, REFERENTE À TACOGRAFOS. COM EXCEÇÃO DAS TAXAS (SERVIÇOS DE ENSAIO, AFERIÇÃO, GRU, ETC. QUE SÃO DEFINIDOS PELO INMETRO). (ITENS: 63, 64, 65 E 66).	1%	198.988,26

Relação de produtos e serviços:

Item	Especificação	Quant	Un	Valor unitário R\$ <u>(já aplicado o desconto de 1%)</u>
01	CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1308/ 1310 106341044F	05	UN	93,41
02	CONJUNTO MAGNÉTICO W623 - SEM TRANSMISSÃO 125004005F	05	UN	409,52
03	CONJUNTO REGISTRADOR 125850001F	05	UN	419,27
04	CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO 153757045F	05	UN	828,82
05	KIT LACRES - 1310 130990110F	05	UN	40,95
06	PLACA DE VELOCIDADE - 24V 131072908F	05	UN	1.218,85
07	TAMPA BAIXA - 1D 507042003F	05	UN	95,54
08	TAMPA TRASEIRA - 1308 880137001F	05	UN	73,17



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

09	TAMPA TRASEIRA - 1310 130901110F	05	UN	90,67
10	AGULHA DA VELOCIDADE - 1D - 180KM/H 13180202190010F	05	UN	121,88
11	AGULHA DO TEMPO - 1D - 125/ 180 KM/H 13180202192000F	05	UN	121,88
12	CIRCUITO DA TAMPA 16 VIAS T 18720130F	05	UN	175,51
13	CONJUNTO PLATINA C 18020000F	05	UN	312,02
14	CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE - 12/ 24V T1802020101F	05	UN	955,57
15	CONJUNTO TAMPA ODÔMETRO - REDONDO T18020101500F	05	UN	121,88
16	CONJUNTO COPO 1D - 1318 C1802030100F	05	UN	468,03
17	FITA DE ARTICULAÇÃO T 18010103300F	05	UN	51,68
18	FITA CLABE 16 VIAS HS536800005F	05	UN	80,92
19	KIT LACRE INSTALAÇÃO - 1318 507180004F	05	UN	34,12
20	KIT LACRE REPARO - 1318 T 18020105100F	05	UN	40,95
21	KIT SUPORTE SEM FIM COM MOLA 13189999017F	05	UN	107,26
22	MOTOR DO ODÔMETRO - 12V T18020217400F	05	UN	409,52
23	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - COM REDUZIDA T187205201F	05	UN	702,05
24	PLACA DE VELOCIDADE - 12V - 180 KM/H - FIAT DUCATO - TAC. 1318 CITROEN FIAT E PEUGEOT -145315012 1318720630F	05	UN	955,57
25	TAMPA - 1D/ 7D T18010101F	05	UN	136,50
26	TAMPA INTERNA - 1D T18020101202F	05	UN	63,41
27	TAMPA LACRE "W" - KTCO 1318 13180201013003F	05	UN	56,55
28	TAMPA TRASEIRA T18020105000F	05	UN	63,38
29	AGULHADA DISTÂNCIA E TEMPO - 1D - 125 KM/H 13223001200F	08	UN	121,88
30	AGULHA DE VELOCIDADE - 1D - 180 KM/H 13243001401F	08	UN	131,63
31	CONNECTOR TRASEIRO 13248440500F	08	UN	73,12
32	CONJUNTO CARCAÇA 13145005002F	08	UN	409,52
33	CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL GAVETA - 1D - RDS A2C37646801F	08	UN	360,77
34	CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - RDS A2C80644000F	08	UN	663,04
35	CONJUNTO SISTEMA ABERTURA DA GAVETA 13228402302F	08	UN	73,12
36	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D 13903300400F	08	UN	126,75
37	CONJUNTO TAMPAS RELÓGIO - 1D - RDS A2C90202000F	08	UN	126,75
38	FREIO DA GAVETA - TRILHO DIREITO 13245000600F	08	UN	73,12
39	FREIO DA GAVETA - TRILHO ESQUERDO 13245000500F	08	UN	73,12
40	GAVETA 1D COMPLETA - RDS A2C90198700F	08	UN	1.248,09
41	GUARDA-PÓ 13248460301F	08	UN	73,12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

42	IMÃ DO RELÓGIO 13228421601F	08	UN	82,87
43	KIT CONVERSÃO - GAVETA BASCULANTE - FIXA 13243332501F	08	UN	92,62
44	KIT REPARO - LACRE AZUL 507180010F	08	UN	24,37
45	MESA DO DISCO RDS A2C81563501F	08	UN	167,71
46	MOLDURA FRONTAL - 7D 13905110000F	08	UN	121,88
47	MOTOR DE PASSO SAS HS532800068F	08	UN	214,52
48	MOTOR DESTRAVAMENTO DA GAVETA 13243002700F	08	UN	95,54
49	MOTOR DO AJUSTE DAS HORAS 13243360300F	08	UN	107,26
50	PLACA - 12V / HALL / KITAS / REM REDUZIDA MTCO1390311000000015F (CITROEN, FIAT E PEUGEOT) 13907241300F	08	UN	1.296,85
51	PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN -MTCO 445008001002F (VW) - RDS A2C82371400F	08	UN	1.384,60
52	PLACA - 24V /EATON / RED (+) / K-LINE - RDS A2C82372800F	08	UN	1.345,60
53	PLATINA - 1D - COMPLETA 13903000111F	08	UN	853,19
54	TAMPA LACRE - SUPERIOR 13110111131000F	08	UN	52,45
55	CORRETOR DE MARCHA REDUZIDA 537502048F	05	UN	363,21
56	DUPLICADOR DE SINAIS X79140000003F	05	UN	312,02
57	TACOGRAFO DIGITAL BVDR/CONTINENTAL	10	UN	3.400,90
58	FITA DIAGRAMA BVDR/CONTINENTAL/CADA ROLO COM CAPAC. APROX.DE ATÉ 15 IMPRESSOES	80	CX	56,77
59	CAIXA DE DISCO DIAGRAMA VDO 1D/125 KM (CADA CX CONTEM 100 DISCOS DE 24H)	120	CX	42,22
60	CAIXA DE DISCO DIAGRAMA VDO 1D/180 KM (CADA CX CONTEM 100 DISCOS DE 24H)	60	CX	45,76
61	CAIXA DE DISCO DIAGRAMA VDO 7D/124 KM (CADA CX CONTEM 10 CJ DE 07 DISCOS)	140	CX	45,85
62	CAIXA DE DISCO DIAGRAMA VDO 7D/180 KM (CADA CX CONTEM 10 CJ DE 07 DISCOS)	60	CX	49,75
63	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	40	UN	144,00
64	CONERTO TACÓGRAFO - MÃO DE OBRA	40	UN	142,00
65	SERVIÇO DE ENSAIO - TAXA DE INMETRO	40	UN	172,50
66	SERVIÇO DE SELAGEM - TAXA INMETRO	40	UN	83,49

VALOR TOTAL DA ATA: R\$198.988,26 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município, Taxas - Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9320	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7940	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8260	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRADO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- b) Quando for veículo emergencial como **AMBULANCIAS** estes deverão ser atendidos no prazo máximo 24(Vinte e quatro) horas contados da solicitação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;
- w) Prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses à partir da data da nota fiscal;
- x) Todos os Produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
- y) Deverá dispor de estrutura, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº 9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF.: 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382 e MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO - CREA-SC: 68780/D, CPF: 020.442.469-02, responsáveis pela Garagem Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

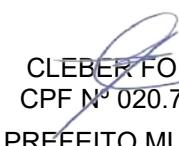
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS
DETENTORA DA ATA
MACIEL RODRIGO FRANCESCON
Sócio administrador

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TURVO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **TURVO**, população de **14.443** habitantes **JERONIMO GADENS DO ROSARIO** (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi **03/09/2024**, dados estes referentes a **7/2024**

143/2023

Nº Licitação

06/11/2023

Data da Abertura

R\$335.401,74

Valor

Pregão

Modalidade

276/2023 (18/10/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 22/11/2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, PEÇAS, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPAROS DE AUTO ELÉTRICA E PARTE ELETRÔNICA DA FROTA MUNICIPAL

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 22/11/2023, sua última atualização foi dia 26/08/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3		6	Unidade	FAROL AUXILIAR ÔNIBUS	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	321,67	6	1.930,02
3		2	Outras Unidades e Medidas	FAROL MICRO MB MASCARELO GRAN MINI	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	726,82	2	1.453,64
3		2	Outras Unidades e Medidas	FAROL MICRO VOLARE V 8	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	672,13	2	1.344,26
3		2	Outras Unidades e Medidas	FAROL ÔNIBUS FORD 1618	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	444,32	2	888,64
3		150	Horas	HORAS DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE AUTO ELÉTRICA SERVIÇOS REPARAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS EM MOTOR DE PARTIDA, SERVIÇOS EM ALTERNADORES, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, SUBSTITUIÇÕES DE FARÓIS, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM GERAL.	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	182,57	150	27.385,50
3		3	Unidade	HORIMETRO 12 V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	315,31	3	945,93
3		2	Outras Unidades e Medidas	HORIMETRO 24 V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	345,27	2	690,54
3		3	Outras Unidades e Medidas	INDUZIDO MOTOR PARTIDA 12 V M 100	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	548,65	3	1.645,95
3		20	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA 2 POLOS PINO DESENCON 24 V (1034)	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	15,34	20	306,80

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	17 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H- 1 12 V 55W IODO FAROL E AUXILIAR	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	35,62	10	356,20
3	18 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H-1 24 V IODO 70W	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	43,33	10	433,30
3	19 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H-3 12 V IODO 70 W LÂMPADA H-3 12 V IODO 70 W	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	35,98	10	359,80
3	20 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H-3 24 V IODO 70 W	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	43,76	10	437,60
3	21 +	7	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H-4 12 V BI-IODO 60/55 W	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	40,40	7	282,80
3	22 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H-4 BI IODO 75/70 W 24V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	46,44	10	464,40
3	23 +	20	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H 7 12 V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	57,45	20	1.149,00
3	24 +	20	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA H 7 24 V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	83,59	20	1.671,80
3	25 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA PARA PAINEL - LONGA 4 W 12 V (69)	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	10,24	10	102,40
3	26 +	10	Outras Unidades e Medidas	LÂMPADA PARA PAINEL 4W 24V (69)	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	11,20	10	112,00
3	27 +	4	Outras Unidades e Medidas	LANTERNA PISCA ÔNIBUS	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	172,22	4	688,88
3	28 +	2	Outras Unidades e Medidas	MANCAL DE PARTIDA TRASEIRO TAMPA JF MANCAL DE PARTIDA TRASEIRO TAMPA JF.	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	128,94	2	257,88
3	29 +	2	Outras Unidades e Medidas	MANCAL DO ALTERNADOR DIANTEIRO MB 120 AP	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	357,16	2	714,32
3	30 +	1	Outras Unidades e Medidas	MECANISMO LIMPADOR PARABRISA ÔNIBUS	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	1.277,65	1	1.277,65
3	31 +	2	Outras Unidades e Medidas	MOTOR DE PARTIDA MB ÔNIBUS MOTOR DE PARTIDA MB ÔNIBUS.	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	2.670,47	2	5.340,94
3	32 +	2	Outras Unidades e Medidas	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA 24 V	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	662,85	2	1.325,70
3	33 +	1	Outras Unidades e Medidas	MOTOR PARTIDA 24 V M 100	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	3.039,57	1	3.039,57
3	34 +	5	Outras Unidades e Medidas	PLACA RETIFICADORA	1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	297,67	5	1.488,35

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição		Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	35 +	4	Outras Unidades e Medidas	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA 4 ESCOVA. PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA 4 ESCOVA.		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	157,68	4	630,72
3	36 +	3	Outras Unidades e Medidas	REGULADOR DE VOLTAGEM 14 V 120 AP		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	384,50	3	1.153,50
3	37 +	4	Outras Unidades e Medidas	REGULADOR DE VOLTAGEM 14 V 75 A		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	213,67	4	854,68
3	38 +	2	Outras Unidades e Medidas	RELOGIO TACÓGRAFO MECÂNICO DIARIO		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	2.922,30	2	5.844,60
3	39 +	8	Outras Unidades e Medidas	ROLAMENTO 6003		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	56,74	8	453,92
3	40 +	8	Outras Unidades e Medidas	ROLAMENTO 6303		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	68,25	8	546,00
3	41 +	4	Outras Unidades e Medidas	ROTOR PARA ALTERNADOR 24 V 45 A		1	DEYSE KATHRIN LARA DE OLIVEIRA 07821098965	454,90	4	1.819,60
4	1 +	5	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 100 AH - D		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	474,91	5	2.374,55
4	2 +	6	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 100 AH - PD		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	474,91	6	2.849,46
4	3 +	10	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 100 AH - SD		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	485,00	10	4.850,00
4	4 +	2	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 105 AH - D/E		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	499,00	2	998,00
4	5 +	15	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 150 AH - D		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	602,00	15	9.030,00
4	6 +	2	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 5 AH - MOTO		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	121,00	2	242,00
4	7 +	20	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 60 AH - D/E		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	230,00	20	4.600,00
4	8 +	2	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 90 AH - CD/E		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	430,00	2	860,00
4	9 +	4	Outras Unidades e Medidas	BATERIA 90 AH - SD		1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	430,00	4	1.720,00
5	1 +	4	Unidade	BOBINA BVDR		1	INOVA TRUCK LTDA - ME ●	129,00	4	516,00
5	2 +	4	Unidade	BOBINA SEVA		1	INOVA TRUCK LTDA - ME ●	106,00	4	424,00
5	3 +	30	Unidade	DISCO DIAGRAMA 1D 125KM		1	INOVA TRUCK LTDA - ME ●	51,00	30	1.530,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
5	4	30	Unidade	DISCO DIAGRAMA 7D 125KM	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	55,00	30	1.650,00
5	5	50	Horas	HORAS DE SERVIÇO Horas de serviço de tecnico em Eletrica automotiva. Realizar manutenção dos sistemas elétricos, bem como atividades de apoio operacional, seguindo normas e procedimentos técnicos, de qualidade e segurança.	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	178,00	50	8.900,00
5	6	4	Unidade	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO TACÓGRAFO	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	261,00	4	1.044,00
5	7	7	Unidade	REVISÃO E AJUSTE 1308	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	320,00	7	2.240,00
5	8	7	Unidade	REVISÃO E AJUSTE BVDR	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	343,00	7	2.401,00
5	9	5	Unidade	TACÓGRAFO VDO 1318 7D 125KM	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	4.022,00	5	20.110,00
5	10	6	Unidade	TARIFA DE ENSAIO	1	INOVA TRUCK LTDA - ME 	354,00	6	2.124,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PEROBAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PEROBAL , população de 7.496 habitantes ALMIR DE ALMEIDA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 30/08/2024, dados estes referentes a 7/2024

16/2023

Nº Licitação

19/09/2023

Data da Abertura

R\$113.109,60

Valor

Pregão

Modalidade

41/2023 (01/09/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/09/2023

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cronotacógrafos, peças, correlatos e serviços de mão de obra para adequação dos veículos pertencente a frota municipal

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/10/2023, sua última atualização foi dia 18/10/2023, com informações referentes a 9/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	15	Unidade	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-125KM	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	37,00	15	555,00
1	2 +	15	Unidade	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-180KM	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	52,00	15	780,00
1	3 +	15	Unidade	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-125 KM	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	47,00	15	705,00
1	4 +	15	Unidade	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-180 KM	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	54,00	15	810,00
1	5 +	12	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO FIP	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	33,00	12	396,00
1	6 +	5	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO SEVA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	44,00	5	220,00
1	7 +	6	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO BVDR	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	44,00	6	264,00
1	8 +	4	Unidade	TACÓGRAFO FIP	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	2.845,00	4	11.380,00
1	9 +	1	Unidade	TACÓGRAFO VDO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	3.292,50	1	3.292,50
1	10 +	4	Unidade	CONVERSOR DIGITAL FIP	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	565,00	4	2.260,00
1	11 +	5	Unidade	SENSOR HALL	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	375,00	5	1.875,00
1	12 +	5	Unidade	REDUTOR DE VELOCIDADE	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	140,00	5	700,00
1	13 +	6	Unidade	TOMADA SENSOR	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP ❶	113,00	6	678,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	14 +	5	Unidade	IMÂ RELÓGIO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	55,00	5	275,00
1	15 +	5	Unidade	SENSOR INDUTIVO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	930,00	5	4.650,00
1	16 +	8	Unidade	AGULHA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	95,00	8	760,00
1	17 +	5	Unidade	RELÓGIO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	710,00	5	3.550,00
1	18 +	4	Unidade	PLACA VELOCIDADE	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	521,00	4	2.084,00
1	19 +	4	Unidade	CIRCUITO TAMPA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	168,00	4	672,00
1	20 +	75	Unidade	BRAÇADEIRA FIXAÇÃO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	0,40	75	30,00
1	21 +	75	Unidade	CHICOTE ELÉTRICO LIGAÇÃO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	18,00	75	1.350,00
1	22 +	15	Unidade	RETROVISOR DIANTEIRO INSPEÇÃO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	370,00	15	5.550,00
1	23 +	8	Unidade	CAMERA DE RÉ	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	1.237,00	8	9.896,00
1	24 +	75	Outras Unidades e Medidas	FAIXA REFLETIVA LATERAL	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	8,50	75	637,50
1	25 +	8	Unidade	FAIXA REFLETIVA PARACHOCHE	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	89,00	8	712,00
1	26 +	2	Unidade	FAIXA LATERAL ADESIVO ESCOLAR	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	840,00	2	1.680,00
1	27 +	15	Unidade	LIMITADOR DE JANELA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	60,00	15	900,00
1	28 +	8	Unidade	EXTINTO DE INCENDIO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	178,00	8	1.424,00
1	29 +	6	Unidade	MACACO HIDRAULICO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	445,00	6	2.670,00
1	30 +	8	Unidade	CHAVE DE RODA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	257,00	8	2.056,00
1	31 +	8	Unidade	CABO DE FORÇA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	118,00	8	944,00
1	32 +	8	Unidade	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	40,00	8	320,00
1	33 +	38	Unidade	CINTO DE SEGURANÇA	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	158,00	38	6.004,00
1	34 +	5	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CONCERTO DE VELOCIMETRO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	300,00	5	1.500,00
1	35 +	9	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CONCERTO DE TACÓGRAFO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	200,00	9	1.800,00
1	36 +	8	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	570,00	8	4.560,00
1	37 +	6	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO INSTALAÇÃO TACÓGRAFO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	250,00	6	1.500,00
1	38 +	9	Unidade	SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE TACÓGRAFO	1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP !	200,00	9	1.800,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição		Classificação	Participante		Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	39 +	23	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO ACESSÓRIOS		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		120,00	23	2.760,00
1	40 +	8	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CAMERA DE RÉ		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		250,00	8	2.000,00
2	1 +	5	Unidade	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-125KM		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		37,00	5	185,00
2	2 +	5	Unidade	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO-180KM		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		52,00	5	260,00
2	3 +	5	Unidade	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-125 KM		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		47,00	5	235,00
2	4 +	5	Unidade	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL-180 KM		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		54,00	5	270,00
2	5 +	3	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO FIP		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		33,00	3	99,00
2	6 +	1	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO SEVA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		44,00	1	44,00
2	7 +	2	Unidade	BOBINA TACÓGRAFO BVDR		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		44,00	2	88,00
2	8 +	1	Unidade	TACÓGRAFO FIP		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		2.852,00	1	2.852,00
2	9 +	1	Unidade	TACÓGRAFO VDO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		3.300,00	1	3.300,00
2	10 +	1	Unidade	CONVERSOR DIGITAL FIP		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		570,00	1	570,00
2	11 +	1	Unidade	SENSOR HALL		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		380,00	1	380,00
2	12 +	1	Unidade	REDUTOR DE VELOCIDADE		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		142,00	1	142,00
2	13 +	2	Unidade	TOMADA SENSOR		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		114,00	2	228,00
2	14 +	1	Unidade	IMÃ RELÓGIO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		55,00	1	55,00
2	15 +	1	Unidade	SENSOR INDUTIVO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		935,00	1	935,00
2	16 +	2	Unidade	AGULHA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		95,00	2	190,00
2	17 +	1	Unidade	RELÓGIO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		710,00	1	710,00
2	18 +	1	Unidade	PLACA VELOCIDADE		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		522,00	1	522,00
2	19 +	1	Unidade	CIRCUITO TAMPA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		168,00	1	168,00
2	20 +	25	Unidade	BRAÇADEIRA FIXAÇÃO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		0,40	25	10,00
2	21 +	25	Outras Unidades e Medidas	CHICOTE ELÉTRICO LIGAÇÃO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		17,00	25	425,00
2	22 +	5	Unidade	RETROVISOR DIANTEIRO INSPEÇÃO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		370,00	5	1.850,00
2	23 +	2	Unidade	CAMERA DE RÉ		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		1.240,00	2	2.480,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição		Classificação	Participante		Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	24 +	25	Unidade	FAIXA REFLETIVA LATERAL		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		8,00	25	200,00
2	25 +	2	Unidade	FAIXA REFLETIVA PARACHOCHE		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		88,00	2	176,00
2	26 +	1	Unidade	FAIXA LATERAL ADESIVO ESCOLAR		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		840,00	1	840,00
2	27 +	5	Unidade	LIMITADOR DE JANELA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		60,00	5	300,00
2	28 +	2	Unidade	EXTINTO DE INCENDIO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		178,00	2	356,00
2	29 +	2	Unidade	MACACO HIDRAULICO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		445,00	2	890,00
2	30 +	2	Unidade	CHAVE DE RODA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		260,00	2	520,00
2	31 +	2	Unidade	CABO DE FORÇA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		120,00	2	240,00
2	32 +	2	Unidade	TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		40,00	2	80,00
2	33 +	12	Unidade	CINTO DE SEGURANÇA		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		160,00	12	1.920,00
2	34 +	1	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CONCERTO DE VELOCIMETRO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		300,00	1	300,00
2	35 +	3	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CONCERTO DE TACÓGRAFO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		200,00	3	600,00
2	36 +	2	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		570,00	2	1.140,00
2	37 +	2	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO INSTALAÇÃO TACÓGRAFO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		250,00	2	500,00
2	38 +	3	Unidade	SERVIÇO PROGRAMAÇÃO DE TACÓGRAFO		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		200,00	3	600,00
2	39 +	7	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO ACESSÓRIOS		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		120,00	7	840,00
2	40 +	2	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO CAMERA DE RÉ		1	SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP 1		250,00	2	500,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Digite a sua busca



PRODUTO NOVO



Jogo Imã do Relógio MTCO 1390 VDO 13228421601F 10 Unidades

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

COD: 13228421601F



por: **R\$ 165,49** no Pix ou boleto

[Ver especificações completas ▾](#)

1

por **Hipervarejo**

Insira o CEP

CALCULAR

[Não sei meu CEP](#)

[COMPRAR AGORA](#)

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

ENTREGA OU RETIRADA?

[Clique e veja nossas formas de entrega e retirada](#)

DÚVIDAS SOBRE O PRODUTO?

[Clique aqui](#) e fale com o especialista



ENTREGA EM TODO BRASIL
Qualidade e agilidade pra você



COMPRA 100% SEGURA
Faça suas compras com tranquilidade



TROCA E DEVOLUÇÃO GRÁTIS
Confira nossas políticas [clicando aqui](#)



R\$ 165,49

[COMPRAR AGORA](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 24 de outubro de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores dos Departamentos, conforme consta nos autos, para contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme PAE nº 1787/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tp671346fc96c3a>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 24/10/2024 10:09





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 24 de outubro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 24 de outubro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1787/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 255.576,15

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0	13.557,63
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103	22,03
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104	91,66
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0	54,21
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103	145.248,73
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104	5.954,73
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119	12.943,57
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043	6.003,65
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0	8.098,12
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103	108.509,59
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104	86,91
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0	73.970,55
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103	48.792,11
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104	110.697,39
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119	8.743,61
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043	0,00
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0	56.913,04
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	139.887,34
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0	0,44
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303	1,14
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348	170,14





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357	121.470,78
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359	158,33
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885	2,64
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897	25.990,01
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898	1.351,95
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899	15.057,86
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901	29.299,69
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911	15.082,37
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921	24.395,21
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023	2,58
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0	202.297,41
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	42.384,98
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348	37.770,98
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357	288.850,12
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359	3.880,61
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885	10.813,17
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898	20.000,00
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899	20.000,00
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911	40.410,30
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0	185,87
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510	128.094,89
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512	31.751,28
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0	155.756,02
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510	200.140,17
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0	119,95
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504	387.478,88
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511	22.287,49
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	131.612,49

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/10/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
119 – Convênio Transporte Escolar – Estadual
1043 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
348 – Atenção Básica Estadual
357 – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primária
359 – Emenda Parlamentar – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primaria em Saúde
885 – Corona vírus (Covid-19) MAC
897 – Apoio Gestação/Pré Natal/Puerpério – Portaria nº 2222/2020
898 – Ações Rastreamento/Monitoramento Covid 19 – Portaria nº 2358/2020
899 – Ações a Populações específicas – Portaria nº 2405/2020
901 – Rec. Covid 19 – Portaria 2994/2020 Obesidade/diabete/hipertensão
911 – Covid 19 – Portaria nº 894/2021 Atenção Primária a Saúde
921 – Cuidados Pós Covid 19 Portaria nº 377/2022
1023 – Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde (Covid 19)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 10:43 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tp67134ef8ba5f2>.
 POR JEFERSON FACIN - (080-517-649-76) EM 24/10/2024 10:43





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

504 – Outros Royalties e Comp. Financeiras

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p67134ef8ba52>.
POR JEFERSON FACIN - (080-517-649-76) EM 24/10/2024 10:43





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024
CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2024 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1787/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

** de ** de 2024 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Pregoeiros deste Município, os servidores Francieli de Oliveira, Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina e Ricardo Fiori, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2024 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO**, o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 48 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone nº (46) 3525-1458.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

87

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

88

- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

90

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/liticacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

100

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, ** de *** de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	61,50	1.230,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	1.074,900	9.674,10



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado					255.576,15

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 255.576,15** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Deverá ser aplicado sobre o valor dos itens constantes no ANEXO I, o valor final de forma LINEAR a todos os itens de cada GRUPO/LOTE, ou seja, a proposta vencedora em todos os itens os valores deverão ser inferiores as demais propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

3.3. Justifica-se o pedido do item 1 e 2 dos modelos de tacógrafos específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

3.4. Justifica-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote/grupo, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

106

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

4.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

4.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

4.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marceleiro.

4.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

4.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.

4.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

4.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.

4.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

4.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

4.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

4.34. Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

4.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

4.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

4.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

4.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

4.39. A contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

4.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao contratante. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

4.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do contratante para continuidade dos serviços.

4.42. As Licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede da empresa contratada.

6.3. Caso a empresa Contratada tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

6.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

6.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

6.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

6.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.9.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA.

6.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112

licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV), indicando o responsável pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

113

177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

EDITAL DE PREGÃO Nº */2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeiro – PR
CEP: 85.615-000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ****/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2024**

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

118

201	12.01	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570	14.01	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede do FORNECEDOR.

8.3. Caso o FORNECEDOR tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

8.4. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

10.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

10.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marmeleteiro.

10.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

10.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina do FORNECEDOR.

10.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas do FORNECEDOR.

10.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

10.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

10.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

10.34. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

10.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com o FORNECEDOR e devidamente autorizado pela Administração.

10.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do CONTRATANTE, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

10.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

10.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

10.39. O FORNECEDOR deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

10.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao CONTRATANTE. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

10.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do CONTRATANTE para continuidade dos serviços.

10.42. O FORNECEDOR deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

129

EDITAL DE PREGÃO Nº */2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2024.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Marmeiro¹³⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francíeli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

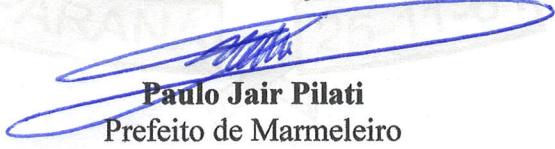
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 09 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1787/2024 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 348/2024 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para fornecimento e manutenção de tacógrafos, conforme requerimento dos Diretores dos Departamento de Educação e Cultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta de Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços.

II – Do Parecer

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

Complementando o dispositivo, o § 1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:





I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

O Edital é aberta à ampla concorrência, sendo concedido o tratamento favorecido à microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição do item 3.6 do Edital.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”

Analizando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de





Município de Marmeleiro
 Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024
CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/01/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1787/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de janeiro de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Pregoeiros deste Município, os servidores Franciéli de Oliveira, Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina e Ricardo Fiori, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 14 de janeiro de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO**, o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 48 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone nº (46) 3525-1458.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

140

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142

- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

143

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

144

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

145

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

146

- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/liticacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/litacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, 26 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	61,50	1.230,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 /1318	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	1.074,900	9.674,10



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado					255.576,15

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 255.576,15** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se o pedido do item 1 e 2 dos modelos de tacógrafos específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

3.3. Justifica-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote/grupo, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

4.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

4.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

4.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

4.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marmeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

4.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

4.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.

4.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

4.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.

4.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

4.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

4.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

4.34. Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

4.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

4.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

4.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

4.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

4.39. A contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

4.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao contratante. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

4.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do contratante para continuidade dos serviços.

4.42. As Licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede da empresa contratada.

6.3. Caso a empresa Contratada tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

6.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

6.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

6.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

6.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.9.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

6.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

relacionados com o objeto licitado.

- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV), indicando o responsável pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

EDITAL DE PREGÃO N° 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° 086/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 086/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570	14.01	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

173

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede do FORNECEDOR.

8.3. Caso o FORNECEDOR tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

10.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

10.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marceleiro.

10.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

10.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina do FORNECEDOR.

10.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas do FORNECEDOR.

10.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

10.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

10.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

10.34. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

10.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com o FORNECEDOR e devidamente autorizado pela Administração.

10.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do CONTRATANTE, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

10.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

10.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

10.39. O FORNECEDOR deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

10.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao CONTRATANTE. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

10.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do CONTRATANTE para continuidade dos serviços.

10.42. O FORNECEDOR deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

180

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

184

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024
CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/01/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1787/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de janeiro de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Pregoeiros deste Município, os servidores Franciéli de Oliveira, Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina e Ricardo Fiori, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 14 de janeiro de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <http://www.ipm.com.br/pdd276c55e6646.>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

- 2.2 A licitação será realizada em lote/grupo único, formado por 48 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone nº (46) 3525-1458.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <http://ipm.com.br/pdd276c55e6646.pdf>
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://sic.ipm.com.br/pdd276c55e6646>.
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

191

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

192

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ipm.com.br/pdd276c55e646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

193

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PILATI - (5247.04.239-53) EM 26/11/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

194

- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.pdf>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sic.ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

197

- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/liticacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

199

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

200

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.5 Fraudar a licitação.
 - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

203

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, 26 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

204

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	2	Unidade	Aquisição de tacógrafos novos (Seva DT-1050C). Mais que um avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C traz a função cronotacógrafo digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronotacógrafo digital sem disco diagrama e a impressão é feita em fita diagrama através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Inmetro.	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	61,50	1.230,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

205

4	24	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	48,70	194,80
7	77	Unidade	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	139,15	10.714,55
8	44	Unidade	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	83,49	3.673,56
10	300	Hora	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	147,24	44.172,00
11	250	Hora	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	163,50	40.875,00
12	47	Caixa	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	55,57	2.611,79
13	5	Unidade	125004004F conjunto Magnético w1000 sem transmissão	460,80	2.304,00
14	5	Unidade	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	452,10	2.260,50
15	10	Unidade	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 /1318	199,54	1.995,40
16	9	Unidade	120649044F Conjunto Pena Distância	102,62	923,58
17	9	Unidade	120650044F Conjunto Pena Velocidade	139,65	1.256,85
18	9	Unidade	121037044F Conjunto Pena Vibração	121,90	1.097,10
19	9	Unidade	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	101,84	916,56
20	9	Unidade	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	781,57	7.034,13
21	9	Unidade	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	877,78	7.900,02
22	10	Unidade	125092011F Conjunto Transmissão - W623	85,00	850,00
23	9	Unidade	125092010F Conjunto Transmissão w1000	85,00	765,00
24	14	Unidade	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	80,00	1.120,00
25	12	Unidade	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	136,65	1.639,80
26	12	Unidade	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	126,67	1.520,04
27	9	Unidade	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	469,90	4.229,10
28	9	Unidade	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	628,85	5.659,65
29	10	Unidade	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	668,18	6.681,80
30	9	Unidade	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	120,00	1.080,00
31	9	Unidade	13228400201F Eixo de transição	73,00	657,00
32	10	Unidade	13228440100F Tampa lacre - Conexão	84,39	843,90
33	9	Unidade	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	1.074,900	9.674,10





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

34	10	Unidade	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	1.219,90	12.199,00
35	9	Unidade	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	105,87	952,83
36	10	Unidade	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	143,14	1.431,40
37	10	Unidade	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	122,90	1.229,00
38	9	Unidade	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	165,80	1.492,20
39	9	Unidade	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	250,00	2.250,00
40	9	Unidade	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	38,48	346,32
41	9	Unidade	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	906,83	8.161,47
42	10	Unidade	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	980,00	9.800,00
43	9	Unidade	T18010600003F Relógio - 7D	650,00	5.850,00
44	9	Unidade	T18020105000F Tampa Traseira	95,00	855,00
45	10	Unidade	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	84,87	848,70
46	11	Unidade	Redutor de velocidade VW/FORD	186,53	2.051,83
47	9	Unidade	Redutor de Velocidade MB	186,53	1.678,77
48	12	Unidade	Cabo Velocímetro	217,70	2.612,40
Valor Total Estimado					R\$ 255.576,15

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 255.576,15** (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Justifica-se o pedido do item 1 e 2 dos modelos de tacógrafos específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

3.3. Justifica-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote/grupo, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

4.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

4.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

4.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

4.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marmeiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

4.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

4.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina contratada.

4.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao contratante.

4.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.

4.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

4.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

4.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

4.34. Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

4.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Administração.

4.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do Contratante, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

4.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

4.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

4.39. A contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

210

4.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao contratante. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

4.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do contratante para continuidade dos serviços.

4.42. As Licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ipm.com.br/pdd276c55e6646>.
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 26/11/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

211

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede da empresa contratada.

6.3. Caso a empresa Contratada tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

6.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

6.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

6.6. A licitante CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

6.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

6.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.9.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

212

6.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

213

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://sic.ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

214

relacionados com o objeto licitado.

- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV), indicando o responsável pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

215

196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>.
POR PAULO JAIR PILATI - (5247.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

216

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

217

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 086/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

218

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>
POR PAULO JAIR PILATI - (5247.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

219

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
195		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
196		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
197		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

220

201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	359
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	921
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	1023
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
570	14.01	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	359
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	885
586		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	911
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
146		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
629		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
540		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
543		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

221

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, na sede do FORNECEDOR.

8.3. Caso o FORNECEDOR tenha sua sede em outro município, esta deve se responsabilizar em buscar os veículos em nossa cidade, bem como, trazê-los, sem ônus para o município.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O FORNECEDOR deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município e emissão da ordem de compra, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

222

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

223

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646/>
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

225

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. FORNECER peças atendendo as exigências da Portaria Inmetro nº 444/08 e demais legislações vigentes, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.24. Todas as peças a serem fornecidas ao município deverão ser: ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRA LINHA, PRIMEIRO USO, sujeitos ao controle de qualidade do fabricante da peça.

10.25. Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas.

10.26. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no Município de Marceleiro.

10.27. Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo das peças, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, valores correspondentes, para a mão de obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito a autorização da administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

10.28. Indicar obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina do FORNECEDOR.

10.29. A elaboração de orçamento seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.30. Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizadas por funcionário autorizado pela administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora de mão-de-obra e custas extras exclusivas do FORNECEDOR.

10.31. Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção.

10.32. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

10.33. Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

226

10.34. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

10.35. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor, este que será acordado com o FORNECEDOR e devidamente autorizado pela Administração.

10.36. A substituição de peças e/ou acessórios genuínos e/ou similares de primeira linha, deverá ser procedida de aprovação prévia do CONTRATANTE, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças/ acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.

10.37. Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão.

10.38. Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado.

10.39. O FORNECEDOR deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

10.40. Caso seja necessária a utilização de qualquer tipo de peça e demais suprimentos para a perfeita manutenção dos tacógrafos, a contratada deverá solicitar ao CONTRATANTE. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

10.41. Após apresentação de relação dos itens necessários para o devido conserto, se for o caso, a contratada deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização do CONTRATANTE para continuidade dos serviços.

10.42. O FORNECEDOR deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema eventual, de no mínimo 90 (noventa) dias e para peças aplicadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

227

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Alcides Severo.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

228

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ipm.com.br/pdd276c55e6646.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

229

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://ipm.com.br/pdd276c55e646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

230

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

231

EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pdd276c55e6646>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 26/12/2024 09:37

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 26 de dezembro de 2024.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6e374d62e03f>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:38





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024**
CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de dezembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:
www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 26 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pc4b7fdf564e6>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 26/12/2024 09:38



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2024-000 SRP**1 - Itens da Licitação****1 - Tacógrafo**

Descrição Detalhada: Tacógrafo Tipo: 7 D - Ristrador Semanal, Acionamento: Eletrônico, Funcionamento: Sensor Hall E Chicote Elétrico, Características Adicionais: Relógio Quartzo/Círculo Inteligente

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.200,00

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (2)

Grupo: G1

2 - Tacógrafo

Descrição Detalhada: Tacógrafo Tipo: 7 D - Ristrador Semanal, Acionamento: Eletrônico, Funcionamento: Sensor Hall E Chicote Elétrico, Características Adicionais: Relógio Quartzo/Círculo Inteligente

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.980,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (6)

Grupo: G1

3 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60 MA, Tensão Nominal: 220 KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 61,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (20)

Grupo: G1

4 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60 MA, Tensão Nominal: 220 KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 24

Quantidade Mínima Cotada: 24

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 62,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (24)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60 MA, Tensão Nominal: 220 KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 56,70

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

6 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60 MA, Tensão Nominal: 220 KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 48,70

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (4)

Grupo: G1

7 - Manutenção e reparo - tacógrafo

Descrição Detalhada: Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 77

Quantidade Mínima Cotada: 77

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 139,15

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (77)

Grupo: G1

8 - Manutenção e reparo - tacógrafo

Descrição Detalhada: Serviço de ensaio – Taxa Inmetro

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 44

Quantidade Mínima Cotada: 44

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 172,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (44)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 44

Quantidade Mínima Cotada: 44

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 83,49

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (44)

Grupo: G1

10 - Manutenção e reparo - tacógrafo

Descrição Detalhada: SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 147,24

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (300)

Grupo: G1

11 - Manutenção e reparo - tacógrafo

Descrição Detalhada: REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 250

Quantidade Mínima Cotada: 250

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 163,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (250)

Grupo: G1

12 - Manutenção e reparo - tacógrafo

Descrição Detalhada: Manutenção e Reparo - Tacógrafo

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 47

Quantidade Mínima Cotada: 47

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 55,57

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (47)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 460,80

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (5)

Grupo: G1

14 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 452,10

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (5)

Grupo: G1

15 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 199,54

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

16 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9 **Quantidade Mínima Cotada:** 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 102,62

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 139,65

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

18 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 121,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

19 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 101,84

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

20 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 781,57

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 877,78

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

22 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 85,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

23 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 85,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

24 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 14

Quantidade Mínima Cotada: 14

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 80,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (14)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Quantidade Mínima Cotada: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 136,65

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (12)

Grupo: G1

26 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Quantidade Mínima Cotada: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 126,67

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (12)

Grupo: G1

27 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 469,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

28 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 628,85

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 668,18

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

30 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 120,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

31 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 73,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

32 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 84,39

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.074,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

34 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.219,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

35 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 105,87

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

36 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 143,14

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 122,90

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

38 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 165,80

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

39 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 250,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

40 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 38,48

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 906,83

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

42 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 980,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

43 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 650,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

44 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 95,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 84,87

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

Grupo: G1

46 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 11

Quantidade Mínima Cotada: 11

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 186,53

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (11)

Grupo: G1

47 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 186,53

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (9)

Grupo: G1

48 - Peça/Acessório Bobina

Descrição Detalhada: Peça/Acessório Bobina Aplicação: Exaustor De Gases, Corrente Nominal: 60MA, Tensão Nominal: 220KV, Modelo: Mf20c270b

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Quantidade Mínima Cotada: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 217,70

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (12)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Tacógrafo	2	Unidade
2	Tacógrafo	6	Unidade
3	Peça/Acessório Bobina	20	Unidade
4	Peça/Acessório Bobina	24	Unidade
5	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade
6	Peça/Acessório Bobina	4	Unidade

7	Manutenção e reparo - tacógrafo	77	UNIDADE	246
8	Manutenção e reparo - tacógrafo	44	UNIDADE	
9	Manutenção e reparo - tacógrafo	44	UNIDADE	
10	Manutenção e reparo - tacógrafo	300	UNIDADE	
11	Manutenção e reparo - tacógrafo	250	UNIDADE	
12	Manutenção e reparo - tacógrafo	47	UNIDADE	
13	Peça/Acessório Bobina	5	Unidade	
14	Peça/Acessório Bobina	5	Unidade	
15	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
16	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
17	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
18	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
19	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
20	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
21	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
22	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
23	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
24	Peça/Acessório Bobina	14	Unidade	
25	Peça/Acessório Bobina	12	Unidade	
26	Peça/Acessório Bobina	12	Unidade	
27	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
28	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
29	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
30	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
31	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
32	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
33	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
34	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
35	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
36	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
37	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
38	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
39	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
40	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
41	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
42	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
43	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
44	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
45	Peça/Acessório Bobina	10	Unidade	
46	Peça/Acessório Bobina	11	Unidade	
47	Peça/Acessório Bobina	9	Unidade	
48	Peça/Acessório Bobina	12	Unidade	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1861- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		<ul style="list-style-type: none"> - Veículo (carro fúnebre) devidamente documentado e identificado, em nome da empresa e/ou do proprietário(s) da empresa; - Cobertura (saco) de remoção, para cadáveres, constituído de polietileno de baixa densidade, com fechamento em zíper; - Urna para remoção, de fibra, com alças de apoio interiores, tampa com vedação emborrachada, para evitar vazamentos, com no mínimo duas travas, uma em cada ponta. Com capacidade de até 150 kg. 		
--	--	---	--	--

Valor Total Estimado do Lote/Grupo 05	12.990,00
--	------------------

Valor Total Estimado da Ata de Registro de Preços	167.602,00
--	-------------------

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 22 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 de dezembro de 2024.

Marmeiro, 23 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024 CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de dezembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 26 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1798/2024 CÓD. VERIFICADOR: U4M97F6B

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bolsa para gestante, banheira infantil, cobertor antialérgico, cueiro, fraldas em algodão, kit (meia, luva e touca), calça, body, sapatinho, tip-top e toalha de banho, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de dezembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de janeiro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024 - REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2024

Processo Licitatório Nº 131/2024 - HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.

DETENTORA: ELEONORA GANBETTA NUERNBERG PICININ - ME - CNPJ: 10.755.880/0001-60.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Brinquedos e jogos terapêuticos para o programa primeira infância a serem utilizados Oficinas nas oficinas da Assistência Social do município, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Kit 05 Brinquedos Pedagógicos Educativos Em Madeira - Primeira Infância TDAH, Aramado M + Prancha Seleção + Xilofone + Cubo De Encaixe + Relógio - Kit 01 Aramado tam. 18, 01 Prancha de Seleção, 01 Xilofone Musical (Emile Sons), 01 Cubo de Encaixe / Empilhar, 01 Relógio De Encaixe Dimensões aproximadas: Aramado tamano M (18 cm x 1,4cm x C 14 cm). Xilofone (Tira Maior: 2,5cm X 19cm, Tira Menor: 2,5cm X 13,5cm). Cubo De Encaixe (Cubinho): 8cm x 8cm x 8cm. Relógio: 3cm x 3cm x 3cm. Relógio Pedagógico (Circunferência: 28cm, Espessura:0,5cm). Produtos Feito Em Mdf E Tinta Atóxica.Indicado Para Crianças Acima De 3 Anos. Modelos/Sugeridos.	50	Unid.	BH MANIA DE BRINCAR	170,00	8.500,00
2	LIVRO Livrinha dedoche: Antiquinhos da Fazenda. Editora: Todolivro; Livrinha-dedoche de papel edição (1 agosto 2020). Idioma : PortuguêsLivre cartonado : 10 páginas. Idade de leitura : 0 - 3 anos. Dimensões : 19 x 20,4 x 4 cm Modelos/Sugeridos.	50	Unid.	TODOLIVRO	88,00	4.400
3	Kit com 5 Livros: Contendo o Livro "LAR", o Livro "CORPO HUMANO", o livro "Cores", o livro "NÚMEROS" e o livro "JARDIM". Atividades com Adesivos Montessori Capa comum - 28 de abril de 2023. Editora : Todolivro Distribuidora Ltda (28 abril 2023). Capa comum : 56 páginas. Idade de leitura : 4 anos e mais. Dimensões : 27 x 21,5 x 2,5 cm. Modelos sugeridos:	50	Unid.	TODOLIVRO	135,00	6.750,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 19.650,00 (Dezenove Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.00 - Departamento de Ação Social; 08.03 - Divisão de Assistência Social; 08030824400082.025 - Manutenção e Desenvolvimento da assistência social; 33.90.30 Material de Consumo - Despesa:10.

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia subsequente ao dia de diligenciado no Ponto Nacional de Contratação Pública (PNCP) e até o término das quantidades registradas. Será permitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantidade para o mesmo período. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

Bom Sucesso do Sul, 26 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
NILSON ANTONIO FEVERANSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 – (Processo Licitatório Nº 122/2024)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com o Termo de Julgamento, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 56/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em atero sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B, conforme anexo I deste edital, conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos, determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA - EPP, com o CNPJ nº 04.647.090/0001-68, conforme itens e valores abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Serviços:	Unid.	Mês	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final em atero específico de propriedade da empresa contratada, devidamente licenciado, do lixo urbano produzido no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, quando necessário, estimativa de 35 TONELADAS de lixo por mês e a coleta deverá ser feita 3 vezes por semana.	Mensal	12	20.833,33	250.000,00	
2	Coleta, transportes, tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível; materiais de plásticos, resinas e/ou gomas; polistireno ou tipos de fibras, areias e granulados de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível); entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.0004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 2 tambores de 200 litros cada, mensal.	Mensal	12	833,33	10.000,00	
3	Fornecimento e Contabilização de 6 toneladas de concreto, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, o local de instalação o Município que indica, sendo no perímetro urbano, o mesmo será recolhido 1 vez a cada 10 dias, ou seja 3 vezes ao mês, e ao retirar o container cheio de lixo a empresa deverá já deixar no local 1 container vazio, e o lixo que será depositado neste container é reciclável, ou seja, restos de móveis, plásticos, pneus, eletrodomésticos, lataria em geral, restos da construção civil, os mesmos a empresa fará o destino final apropriado. Este material é reciclável nas comunidades e caso tenha algo no perímetro urbano e deixa no container que estrará em local destinado pelo	Mensal	12	8.333,33	100.000,00	
	município, a separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos DÉ VOLUMOSOS E REJEITOS e recicláveis					
1	- SAGRADA FAMÍLIA - 12 KM					
2	- GRUTA N° 5º DE LOURDES 9 KM					
3	- SANTO EXPEDITO - 6 KM					
4	- RANCHO ALEGRE - 8 KM					
5	- MUNDO NOVO - 10 KM					
6	- CERRO AZUL - 4 KM					
7	- LINHA VITÓRIA - 6 KM					
8	- TRINTA VOLTAS - 3 KM					
9	- SÃO JOÃO BATISTA - 2 KM					
10	- TIRADENTES - 9 KM					
11	- VILA BONITA-14 KM					
12	- ALTO PARAÍSO - 11 KM					
13	- SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- 10 KM					
14	- NOSSA Sª APARECIDA - 4 KM					
15	- SÃO CRISTÓVÃO - 6 KM					
	- SANTA CATARINA - 4 KM					
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA A EMPRESA				R\$ 360.000,00	
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO				R\$ 360.000,00	
	(Trinta e Sessenta Mil Reais).					

Bom Sucesso do Sul, 26 de Dezembro de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
NILSON ANTONIO FEVERANSI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

FORNECEDOR: I R MORCELLI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, baseada na Lei nº 1.771, de 11 de março de 2011, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE/GRUPO 01							
1	18	Unid.		Serviços funerários (adulto-masculino/feminino), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso até 100 Kg (cem quilogramas), nas medidas padrão de: 190 cm x 56 cm x 34 cm, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se acomode ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária); - Preparo do corpo: corpo em óbito até 24 (vinte e quatro) horas, preparo simples, sem o procedimento de tanatopraxia, somente o tapamento. - Vestimenta fúnebre, (feminino: duas peças, masculino: três peças). - translado com carro fúnebre no território do município; - Aluguel da capela mortuária. - Nota de Falecimento em meios de comunicação (inclusive redes sociais) com informações pertinentes.	Uma: Rigon Vela: Sandero Coroa: São Carlos Flores Artificiais: São Carlos Véu: São Carlos Vestimenta: São Carlos	2.400,00	43.200,00

				Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01	43.200,00		
LOTE/GRUPO 02							
2	12	Unid.		Serviços funerários (adulto-masculino/feminino), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso acima de 100 Kg (cem quilogramas), tamanho GG, nas medidas aproximadas de: 2,10 cm comprimento interno, 2,15 cm comprimento externo e com altura 50 cm, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se acomode ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária); - Preparo do corpo: corpo em óbito até 24 (vinte e quatro) horas, preparo simples,	Uma: Rigon Vela: Sandero Coroa: São Carlos Flores Artificiais: São Carlos Véu: São Carlos Vestimenta: São Carlos	3.800,00	45.600,00

				Valor Total Estimado do Lote/Grupo 02	45.600,00		
LOTE/GRUPO 03							
3	8	Unid.		Serviços funerários (criança/menor-masculino/feminino), composto dos seguintes itens: - 01 (uma) urna mortuária com medidas entre 80 cm (oitenta centímetros) a 01m (um metro) com no máximo 04 (quatro) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se acomode ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária); - Preparo do corpo: corpo em óbito até 24 (vinte e quatro) horas, preparo simples, sem o procedimento de tanatopraxia, somente o tapamento. - Vestimenta fúnebre, (feminino: duas peças, masculino: três peças). - translado com carro fúnebre no território do município; - Aluguel da capela mortuária. - Nota de Falecimento em meios de comunicação (inclusive redes sociais) com informações pertinentes.	Uma: Rigon Vela: Sandero Coroa: São Carlos Flores Artificiais: São Carlos Véu: São Carlos Vestimenta: São Carlos	1.665,00	13.320,00

				Valor Total Estimado do Lote/Grupo 03	13.320,00
LOTE/GRUPO 04					

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Data Registro

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)